

RESOLUÇÃO N° 5, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Da elaboração do Plano Aeroportuário Nacional - PAN.

O CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC, de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, no uso das atribuições a ele conferida pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO a recomendação contida na Resolução CONAC nº 009, de 20 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o estudo preliminar das diretrizes gerais ao Plano Aeroportuário Nacional - PAN para a estruturação da rede aeroportuária de interesse nacional, entregue pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC na reunião do CONAC, de 9 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Aviação Civil - PNAC, aprovada por meio do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009; e

CONSIDERANDO as atribuições e as responsabilidades da Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa, criada por meio do Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, relativas ao planejamento da aviação civil, da infraestrutura aeroportuária civil e da infraestrutura de navegação aérea civil, resolve:

1. RECEBER o estudo preliminar da ANAC, apresentado na reunião do CONAC, de 9 de dezembro de 2009, como subsídio para a elaboração do Plano Aeroportuário Nacional - PAN.

2. DETERMINAR à Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa que, com o apoio dos diversos órgãos e entidades públicas do setor de aviação civil, bem como dos membros da Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas - COTAAE, elabore o Plano Aeroportuário Nacional - PAN no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e o apresente para aprovação deste Conselho.

NELSON A. JOHIM
Presidente do Conselho

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA****DECISÃO N° 159, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.028672/2010-76, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGROVEL - AGRO AÉREA VILA VELHA LTDA., CNPJ nº 77.025.591/0001-86, com sede social no município de Ponta Grossa (PR), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeronáutica.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Dirigente-Presidente

DECISÃO N° 160, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/17082/05, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeronáutica outorgada à sociedade empresária COMIS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 07.631.692/0001-15, com sede social no município de São Borja (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 46/SSA, de 25 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2006, Seção 1, página 28.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Dirigente-Presidente

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

7

**DECISÃO N° 161, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/11372/05, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeronáutica outorgada à sociedade empresária NOVO RUMO AEROGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 07.519.490/0001-86, com sede social no município de Uruguaiana (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 1.225/SSA, de 24 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2005, Seção 1, página 20.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Dirigente-Presidente

DECISÃO N° 162, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/8817/04, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária PIQUATUBA TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 07.326.869/0001-70, com sede social no município de Santarém (PA).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 1.114/SSA, de 26 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2005, Seção 1, página 22.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Dirigente-Presidente

DECISÃO N° 163, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 e 211 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e/c o art. 1º da Portaria nº 125/GC-5, de 23 de fevereiro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.078608/2009-01, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, no Brasil, da empresa estrangeira LOS CIPRESES SOCIEDAD ANÓNIMA, de nacionalidade Uruguai, que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional sub-regional regular de passageiro, carga e malas postal.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas nos arts. 1º, inciso I, da Resolução nº 157, de 7 de julho de 2010, e 1º, inciso V, da Portaria nº 125/GC-5, de 23 de fevereiro de 2001, e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Dirigente-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**PORTRARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158,

de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.195 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Silvana (SSSY) em Nova Andradina (MS);

Nº 2.196 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado World Trade Center (SDWT) em São Paulo (SP);

Nº 2.197 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Itagro (SJWG) em Alegrete (RS);

Nº 2.198 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Fazenda Santa Clara (SDXL) em Cordeiro (RJ); e

Nº 2.199 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Graciosa (SDRG) em Pinhais (PR).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL****PORTRARIA N° 2.200, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1913/SSO, de 28 de outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Emitir para a empresa KNA Aviação Agrícola Ltda., o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2010-11-51B1-07-00, datado de 06/12/2010, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Companhia: Monte Alívio, s/nº, Caixa Postal 01, Nova Roma - RS - CEP 98.758-000;

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento do Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**PORTRARIA N° 1.814/CHELOG-EMCF, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo contido no art. 4º da Portaria nº 1811 /MD, de 03 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder o "PRÉMIO MELHOR GESTÃO DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO", no ano de 2010, às Organizações Militares (Organizações militares, rotineiros e auxiliares):

I - Marinha do Brasil: Comando de 8º Distrito Naval;

II - Exército Brasileiro: 61º Batalhão de Infantaria da Selva;

e

III - Força Aérea Brasileira: Base Aérea de Natal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX ROFFÉ HIRSCHFELD

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTRARIA N° 1.366, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Leis nº 11.534, de 25 de outubro de 2007 e nº 11.740, de 10 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica a promover o funcionamento dos seus respectivos Campus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



ANEXO

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO		CAMPUS/ UNED
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Arapiraca e Penedo	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Laranjal do Jari e Macapá	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Bom Jesus da Lapa	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Irecê, Jequié e Scobra	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Acarapé, Campus Avançado de Aracati, Campus Avançado de Barroli, Campus Avançado de Juazeiro, Campus Avançado de Taubá e Campus Avançado de Timópolis	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Campus Avançado de Guarapari, Itabira, Campus Avançado de Venda Nova do Imigrante e Vila Velha	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Luziânia	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas Gerais	Montes Claros e Pirapora	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Triângulo Mineiro	Campus Avançado de Patrocínio e Campus Avançado de Uberlândia	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	Rondonópolis	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Avançado de Breves e Itaituba	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Avançado de Teresina Zona Sul	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Avançado de Londrina e Campus Avançado de Palmas	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Avançado de Armação das Rosas, Campus Avançado de Engenheiro Paulo de Frontin	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Campus Avançado de Quissamã	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Avançado de Cidade Alta	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Avançado de Cacoal e Campus Avançado de Porto Velho	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Amajari	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Avançado de Farroupilha, Campus Avançado de Feliz e Campus Avançado de Ibirubá	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Itólo de Castilhos	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Criciúma, Joinville, Itajaí, Campus Avançado de Jaraguá do Sul, Lages, Campus Avançado de São Miguel do Oeste e Campus Avançado de Xanxerê	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus Avançado de Ibirama e Campus Avançado de Lurema	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado de Boituva e Campus Avançado de Cipóvila	

PORTARIA N° 1.367, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED's, das Instituições Federais de Educação Técnologica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - RJ a promover o funcionamento de suas UNED's de Angra dos Reis e Itaguaí - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO IIADDAD

PORTARIA N° 1.368, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar as Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo II desta Portaria, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Credenciar os polos de apoio presencial relacionados no anexo II desta Portaria, para a modalidade de Educação a Distância.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO IIADDAD

PORTARIA N° 1.369, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40,

de 12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar as Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo II desta Portaria, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Credenciar as Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo II desta Portaria, para a modalidade de Educação a Distância.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO IIADDAD

ANEXO I

Nº	UF	MUNICÍPIO
1	DF	BRASÍLIA
2	DF	BRAZILANDIA
3	DF	CEILÂNDIA
4	DF	PARANOÁ
5	DF	PLANALTINA
6	DF	SANTA MARIA
7	GO	AGUAS Lindas de GOIÁS
8	GO	ALEXÂNIA
9	GO	AI TO PARAIÓ
10	GO	ANAPOLIS
11	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
12	GO	CATALÃO
13	GO	CEZARINA
14	GO	CRIVAS
15	GO	FIRMINOPOLIS (CAMPUS)
16	GO	FORMOSA
17	GO	GOIANÉSIA
18	GO	GOIAS
19	GO	INHUMAS
20	GO	IPORÁ
21	GO	ITAMBARA
22	GO	JATAÍ
23	GO	MINAÇU
24	GO	MINEIROS
25	GO	MORRINHOS
26	GO	PIRANHAS
27	GO	PLANALTINA
28	GO	POSSÉ
29	GO	RIO VERDE
30	GO	SAO MIGUEL DO AGUARUAÍ
31	GO	SAO SIMÃO
32	GO	URUACU
33	GO	URUANA
34	GO	ÁGUA CLARA
35	MS	APARECIDA DO TABUADO
36	MS	BATAGUASSU
37	MS	BELA VISTA
38	MS	CAMAPUÁ
39	MS	CAMPÔ GRANDE POLOI
40	MS	CAMPÔ GRANDE POLO2
41	MS	COSTA RICA
42	MS	CRISTALADOS
43	MS	EL PASCOE
44	MS	JARDIM
45	MS	MIRANDA
46	MS	PARANÓS
47	MS	PORTO MURTINHO
48	MS	RIO BRILHANTE
49	MS	SAO GABRIEL DO OESTE
50	MT	ALTA FLORESTA
51	MT	ALTO ARAGUAIA
52	MT	BARRA DO BUORES
53	MT	BARRA DO GARÇAS
54	MT	CACERES
55	MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES
56	MT	COLIDER
57	MT	CONFRESA
58	MT	CUIABA
59	MT	DIAMANTINO
60	MT	GUARANTA NORTE
61	MT	JAUARI
62	MT	JUARA
63	MT	JUÍNA
64	MT	LEOPOLDINA DO RIO VERDE
65	MT	NOVA XAVANTINA
66	MT	PEDRA PRETA
67	MT	PONTES E LACERDA
68	MT	PRIMAVERA DO LESTE
69	MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA